



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.991, DE 9 DE MARÇO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.180, DE 23 DE JUNHO DE 2009 E ACRESCE ART. 5º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 10/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** A Lei nº 5.180, de 23 de junho de 2009 que “Disciplina as condições de recolhimento de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas e providências correlatas”, será objeto das seguintes alterações:

**I -** Os artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, 4º e 5º, passarão a ter a seguinte redação:

*“ART. 1º. Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado em via pública por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.*

.....”

*“ART. 3º. Uma vez procedida a remoção, o proprietário ou detentor do veículo será notificado pela Prefeitura, para que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, realize a retirada do bem apreendido.*

**‘PARÁGRAFO ÚNICO.** *Ao retirar o veículo o proprietário ou detentor firmará termo de compromisso de não mais deixá-lo abandonado na via pública, pagará as despesas de remoção e as tarifas de armazenamento e guarda, tributos e multas existentes sobre o mesmo, sem prejuízos das sanções legais vigentes.”*

*“ART. 4º. Se o resgate do bem apreendido não for realizado num prazo de 90 (noventa) dias, ficará à disposição do Município, para realização de hasta pública.”*

*“ART. 5º. Dos valores apurados em hasta pública deverão ser deduzidos os tributos, as multas Federais, Estaduais e Municipais e as despesas administrativas com remoção e armazenamento.”*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II – Acrescenta o art. 5º-A e parágrafo único na presente lei:


*“ART. 5º-A. Do produto apurado na venda, quitados os débitos e as despesas previstas no artigo anterior, restando saldo, este deverá ser recolhido à instituição financeira pública à disposição da pessoa que figurar no registro como proprietária do veículo quando da realização da hasta pública, ou seu representante legal, na forma da Lei.*

*‘PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão ou entidade responsável pela hasta pública deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo.’*

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de março de dois mil e quinze.

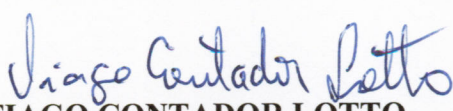
  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**GCM CLEBER SPADARI**  
Secretário Interino de Segurança Pública Municipal

  
**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas